



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

Processo: 16356/21

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO
CACHOEIRENSE DE PREVIDÊNCIA DE
MUNICIPAL » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC1 – TC 00498/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 16356/21

02. ORIGEM: INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDÊNCIA DE MUNICIPAL

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: João de Souza Bandeira
03.02. IDADE: 82 ANOS, fls. 15.
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
03.03.03. ATO: Portaria- 015/2021, fls. 08.
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARIA ARAÚJO PEREIRA - Presidente
03.03.05. DATA DO ATO: 02 de julho de 2021, fls. 08.
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial do Município de Cachoeira dos Índios
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 09 DE JULHO DE 2021.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

- 04.01. NOME: SEBASTIANA BATISTA DE SOUZA
04.02. IDADE: 81 anos, fls. 03.
04.03. CARGO: PROFESSORA
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação
04.05. MATRÍCULA: 00323
04.06. DATA DO ÓBITO: 11 de junho de 2021, fls. 13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 19/23, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0015/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, **devendo, portanto, seu ato receber o registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor João de Souza Bandeira, formalizado pela Portaria – 0015/2020, fls. 08, estando correta a fundamentação, bem como o cálculo da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16356/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor João de Souza Bandeira, formalizado pela Portaria – 0015/2020, fls. 08, supra caracterizado.

Assinado 2 de Abril de 2022 às 08:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2022 às 12:53



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO